

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000140-19.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RAFAEL DOS SANTOS CALDERANI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 10961-34.2015.5.18.0103 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÉLIO FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): USINA RIO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10445-98.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): PRISCILLA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willamy Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10346-55.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): I.F.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Fabio Haddad de Lima, Agravado(s): JULIANA VENTURA FERRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferraz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10326-20.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Advogado: Dr. Mihran Merzian, Agravado(s): CARLOS LEANDRO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Advogado: Dr. Debora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10002-25.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E

OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1599-42.2011.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOSE CARLOS ALVES FILHO, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, WISA TRANSPORTES LOGISTICA & AUTOMOTIVE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Fortes Said Filho, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 310.849,49), o que perfaz o montante de R\$ 3.108,49, a ser revertido em favor da Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1328-08.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE VALDIR FRANZEN, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Agravado(s): TECLA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Vivian Langer, Advogada: Dra. Rosicleia Rocha, Advogado: Dr. Giuliano Carlos Zimmermann, Advogada: Dra. Francieli Cristina Querino Rudey, Advogado: Dr. Andressa Dal Bello Mentta, Advogado: Dr. Bruna Pereira da Silva dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 337-02.2014.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Rodnei Marcelino de Carvalho, COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, MARCEL PASCOALIM, Advogado: Dr. Eleodoro Alves de Camargo Filho, Advogada: Dra. Regina José Coelho, MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 304-54.2012.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, LEANDRO ALEX ADAM, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Roberto Luís Sulzbach, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 148-39.2015.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LORY ANNE DE ASSIS VAZ, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rulian Neves Martins, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e dado provimento ao recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL". Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 521-56.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCOS ROGERIO SANDRS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 380-88.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Dr. Maria Helena Aguiar Coimbra, ELIANE CRESCENCIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sidney Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19-39.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Marcela Cronemberger Guimaraes, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DE AMORIM, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Reitere-se que, em razão da recente decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior (ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 6/11/2020), em que declarada a inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT, não há mais falar em irrecorribilidade da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, devendo, pois, ser excluído do comando decisório recorrido o reconhecimento do caráter irrecorrível da decisão. **Processo: Ag-RR - 454-84.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos

Júnior, Agravado(s): MARIA CELI DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 442-29.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JONAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 422-81.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Advogado: Dr. Rafael Felipe Cita, PALMAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Santiago Teles Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 421-20.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BEATRIZ PRISCILLA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 412-19.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s): GEIFERSON SILVA DAS NEVES, Advogado: Dr. Virgínia Prenholatto Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 409-11.2014.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): FRANCIELE DA COSTA CONTREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 373-02.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart

Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, MOISES FABIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Edlson Pereira de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 351-68.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): EDNA CANDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Perim de Paula, FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Barion de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 318-28.2017.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): JULIO CESAR COTRIM MOREIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 301-72.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procuradora: Dra. Silvana de Barros Callado, RAFAEL GUERRA MOURA, Advogada: Dra. Ivana Rezende de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.784,23), o que perfaz o montante de R\$ 1.489,21 (mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 290-88.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Aragao Camelo, Agravado(s): FUNDACAO BANCO DO BRASIL, HAMILTON SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 273-13.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 154-78.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): JONATAN VELOZO DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Andre Luis Alcoforado Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148-**

97.2018.5.06.0192 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): M & I EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Oliveira Santiago, SUZICLEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Rafaela Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 13.051,11), o que perfaz o montante de R\$ 652,55, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 121-77.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, G DE A AGUIAR EIRELI, MARIA FRANCISCA MARTINS CRESCENCIO, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109-48.2020.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA AURICELIA FARIAS VIANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82-31.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): NIUSA TERESINHA BITENCOURT LUCAS, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 55-72.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): LUIS WALTER PAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Guimaraes Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44-13.2020.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLEUZA CAROLINE DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber e Outra, Advogado: Dr. Luan Carlos Gois Dib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34-28.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): WAYNER BUFFA GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Advogado: Dr. Eduardo França Romeiro, Agravado(s): ATE MONTAGEM E TESTE DE EQUIP ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carl Heinz Leichsenring, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 204-12.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 170-43.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDOMAR ROBALO BAXINSKI, Advogada: Dra. Julieta Maria de Paula Viero, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 165-68.2015.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVELTO ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da segunda Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e

VI/TST. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 443-76.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BARBARA DANIELA ARAUJO ANDRADE, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100648-13.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, ARIANA CAMPOS DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24262-26.2017.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): PEDRO CARDOSO GONZALEZ, Advogada: Dra. Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10653-75.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Vrena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias, acrescidas do terço, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 143). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta em, condeno o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1001848-53.2016.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE ROBERTO MELE, Advogado: Dr. Vágner Von Diemen, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001104-82.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BEST METAIS E SOLDAS S.A, Advogado: Dr. Alexandre Moreno Barrot, Embargado(a): LAERCIO SANTANA, Advogado: Dr. César

Augusto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 435700-28.2005.5.15.0139 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JULIO JOSE CELLA, Advogado: Dr. Jose de Fatima Silva Mariano, Advogado: Dr. Francisco Carlos Araujo Silva, Embargado(a): ANGELO MARCIO PEREIRA MOUSINHO LINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Mousinho Lins dos Santos, DEOCIL CHAGAS PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Cecília Lopes dos Santos, MARIA DE LOURDES GOMES SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique de Carvalho Plácido, ROSANA GOUVEIA, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 20994-55.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): CLAITON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 20934-98.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): RITA DE CASSIA GOUVEA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Castro, Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20499-30.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES, Advogada: Dra. Jessyca Ramos Pereira, Advogado: Dr. Ingrid Simoes Moreira, Advogado: Dr. Murilo Neves dos Santos, COMLIMP LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1631-70.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): LOELMA LUSTOSA BRASIL, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 713-37.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO

S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALEXANDRE BENDLIN SENEGAGLIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-AIRR - 558-10.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, JUCICLEIDE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago Medeiros, Advogado: Dr. Samuel Alves Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1002241-95.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADERSON PEDRO ERVOLINO, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002010-33.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LEANDRO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Luciano Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001603-45.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLA ANTONIOLI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 770,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1001548-68.2017.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR PAULINO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 1001147-68.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): ELIETE TENORIO, Advogada: Dra. Márcia Correia, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Raul Saraiva Pereira, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001064-13.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE ALMEIDA DE PAIVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001016-84.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, THIAGO RODRIGO PORTELLA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000963-46.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO MITSUO YAMASHITA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Advogado: Dr. Bruno Adolpho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000910-03.2016.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE BARROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000879-82.2017.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ramos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Guilherme, Agravado(s): ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000695-**

62.2017.5.02.0291 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGNALDO RODRIGUES MARQUES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 380,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000672-84.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Agravado(s): NATALIA SENA DOS SANTOS WESTEFELD, Advogado: Dr. Gladson Ramos de Moura, NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000667-29.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): PLACIDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Joice Gomes da Silva, PROJETO CULTURAL EDUCACIONAL NOVO PANTANAL, Advogado: Dr. Sandra Urso Mascarenhas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 60.662,57), o que perfaz o montante de R\$ 3.033,12, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000579-35.2017.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - CAMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, VICTOR BERIGO FEITOSA VERAS, Advogado: Dr. Messias Maciel Júnior, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Ribas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000410-32.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SMARTTECH SANTO ANDRE TREINAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): HERBERT DE AQUINO FERREIRA, Advogado: Dr. Andre de Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.176,00), o que perfaz o montante de

R\$ 1.508,80 (mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000410-86.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOAO BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.540,49), o que perfaz o montante de R\$ 1.077,02, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000147-28.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, THIAGO TESTI, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Bruno Adolpho, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinaatto Salibe Venzel, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simoes, Advogado: Dr. Vivian Duraes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor dos Agravados, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 68.524,72), o que perfaz o montante de R\$ 1.370,48, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - negar provimento ao agravo dos Reclamados (UNIÃO (PGU) e BANCO DO BRASIL S.A) e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5%, sobre o valor da causa (R\$ 68.524,72), o que perfaz o montante de R\$ 3.426,23, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000076-74.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSENEIDE APARECIDA ESTELA, Advogado: Dr. Alex Fabiano da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Paulo, Advogado: Dr. Charles Lima Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000058-44.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CICERA ALESSANDRA DE OLIVEIRA CASTANHA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000057-59.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSUE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 235100-16.1999.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): HUGO CORREIA LIMA, Advogada: Dra. Ednuzia Marcella Marques da Silva, LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, LINA COIATELLI, Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 172100-76.2014.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Agravado(s): ELISETE MARGÔ ANDREOLI, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101905-34.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Agravado(s): NEIVALDO QUEIROGA DE MELO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogada: Dra. Laís Marcelle Pereira Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101452-27.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Freire Oliveira, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceicao, Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Celso Luis Stevanatto, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40,000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100783-70.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): KARLA FERREIRA CONTI DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Tadeu Pettinati Telles, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Gutian, PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente

inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 44.634,39), o que perfaz o montante de R\$ 2.231,69, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100239-92.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, FELIPE FERREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 24238-30.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as partes e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Reclamante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e aplicar à parte Reclamada a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21905-88.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): AUGUSTO LEANDRO DA SILVA PERONIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21760-05.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONATAN FLORES PFUTZENREITER, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): CONSTANTE NUNES ZANOTELLI, Advogado: Dr. Anderlon Junqueira, ZANOTELLI & MENEGOTTO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Rafael Meneghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21224-22.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): GUILHERME

CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Genaro Corrêa Soccol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21193-17.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, MARLENE DEJALMIRA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.550,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 21106-73.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 21102-62.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): WILMAR PIRES, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Giovane Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21026-17.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., TIAGO VERNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21023-69.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Guilherme Wunsch, Agravado(s): LEONARDO BELISSIMO SEELIG, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21016-58.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Guilherme Wunsch, Agravado(s): EUNICE DE OLIVEIRA PAKULSKI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 20971-55.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ELEONORA RAQUEL SANTOS SCHRIEVER, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20803-52.2016.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Junior, Agravado(s): VANIA DE LOURDES ALBARELLO WEBER, Advogado: Dr. Erton Elio Ketzner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20775-85.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): MARIO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 20578-45.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO

DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JOSÉ FELICIO SALAZART DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 20570-80.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO JUNQUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20467-60.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ISMAEL PORTO, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20455-87.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, Advogada: Dra. Natália Forti de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, SIMONE TERESINHA SARMENTO, Advogado: Dr. Luciane Heringer, VERTI CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20431-59.2017.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, LEONARDO DA PAZ, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20326-38.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s):

RONALDO VIEIRA CLAUSEN, Advogada: Dra. Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20118-47.2015.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): HELENA ANTUNES FERRAZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17347-72.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aloísio Henrique Mazzarolo, Advogada: Dra. Tatiana Diniz Costa Suzano, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MEDEIROS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16048-83.2015.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BANDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12941-73.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): ANDRE DA SILVA CELESTINO, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12658-58.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, EDINILSON PACIFICO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 12226-96.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Dr. Rejane Madureira Melo, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira,

Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12118-02.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): MARCELO CORREA RABBI, Advogado: Dr. José Aparecido Faria Dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12064-73.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11991-48.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): FIRMINO PRADO UCHOA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11818-20.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11779-12.2014.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): ROBERTO TAKUMI WATANABE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11625-92.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): MARIA RACHEL SILVEIRA AVELAR ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Carvalho

Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11458-35.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11444-70.2015.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Agravado(s): SUELI MIRTES DO CARMO REZENDE, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11333-90.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): FLÁVIO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11291-62.2014.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ELVIS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11262-49.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): GILBERTO GIL TEIXEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$200.000,00), o que perfaz o montante de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a ser revertido em favor da parte

Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11182-48.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11135-38.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): ANDRE LUIS JOANNI MAFRA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 62.957,84), o que perfaz o montante de R\$ 1.888,73 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11134-09.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): DIEGO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Augusto Lattaro, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11016-48.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Procurador: Dr. Júlio César Machado de Medeiros Alves Júnior, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, MARCILENE DE PAULA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Diva Teonina Pinho Tavares Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10998-97.2019.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERCOSUL LTDA., Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): VAGNALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Lins Henrique, Advogado: Dr. Edvaldo Roberto Baldo de Aquino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10860-18.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Julio Cesar Fraile, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Moretti da Silva, Advogado: Dr. Alberto Chedid Filho, Advogado: Dr. Matheus Natan Mendes, FATIMA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Fatima Cristina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10578-98.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): LEONILTO MARTINS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10550-12.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BEATRIZ SOVINSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Adeodato Jose Alberto Batista Tavares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10534-80.2014.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEJAIR JOSE BORGES E OUTRAS, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ANDRE CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Advogada: Dra. Iliane Fátima Veronese de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.327,00), o que perfaz o montante de R\$ 966,35, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10480-05.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLANGE PELICIARI, Advogado: Dr. Roque Júnior Gimenes Ferreira, Agravado(s): ESCOLAS PADRE ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lopes Devito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10446-88.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Nascimento, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Alberto Albiero Junior, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA J.MACEDO LTDA., Advogado: Dr.

Hiverardo Bertasi Velasco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10432-36.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAMIRES CRISTINA MARCAL, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegriño, Advogado: Dr. Luiz Nunes Pegoraro, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.785,27), o que perfaz o montante de R\$ 735,70, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10417-90.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Agravado(s): IVANE LUIZ DE ARAUJO MIRANDA, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10410-11.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEVALDO BRIGO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO EGIDIO VETORAZZO, Advogado: Dr. Renan Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.166,09), o que perfaz o montante de R\$ 363,32, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10384-70.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): HÉLIO CRUZEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10318-85.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA MARIA DUARTE MELO EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Renato Mageste Vieira, Agravado(s): JOSE AUGUSTO LOPES COSTA, Advogado: Dr. Alex Damiao da Cruz, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §

4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 215.625,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.156,25, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10290-90.2020.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvao, Agravado(s): A & D SOLUCOES EM MANUTENCAO E COMERCIO LTDA - EPP, MOISES HENRIQUE MARQUES GONCALVES, Advogado: Dr. Nickson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.918,09), o que perfaz o montante de R\$ 1.245,90, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10277-84.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): MARIA JULIETA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10250-40.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ANTONIO SCHIAVON, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogado: Dr. Ana Laura Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.088,87), o que perfaz o montante de R\$ 421,77, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10230-26.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s): HELDER TIAGO LISBOA NETTO, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Matheus Duriguetto, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Edemir Guimaraes, Advogado: Dr. Geraldo Majela Werneck, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10197-25.2014.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESSENCIS ECOSSISTEMA LTDA, Advogado: Dr.

Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): CLAUDIA DE CARVALHO ALVES, DIOGO MASTRANGELO DE MOURA, Advogado: Dr. César do Amaral, Advogado: Dr. Lexandro Paulo Godinho Brigido, ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Irene Righetti, Advogado: Dr. Jonas Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10188-12.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): KAREN CRISTINA CARRER PEREIRA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10171-08.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - EPROMAM - ME, Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Nepomuceno, PAULO ROGÉRIO DE JESUS CORRÊA, Advogado: Dr. Joelma Terezinha Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$23.058,02), o que perfaz o montante de R\$ 1.152.90, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10098-04.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONCALVES LEMES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10066-02.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): GABRIELA LEMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Tadeu Santana, Advogado: Dr. João Batista Santana, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Andréa Pili Mariano, Advogada: Dra. Gabriela Freire Kuhl de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2249-06.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): JOSE GERALDO PERUSSI, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e

quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2139-20.2016.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): JAIRANICE MACIEL FURTADO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 138.450,87), o que perfaz o montante de R\$ 2.769,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 1795-20.2016.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): IRENE GRACE CUNHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1682-12.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): DEMILSON BENTO MARIANO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1649-08.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VALDIR RAISER, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1630-09.2017.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO COSTA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Vaz Carvalho, Agravado(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Advogado: Dr. Lucas Silva Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1534-69.2010.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): MASSA

FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, SANDRA MARIA AZEVEDO DE BRITO, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 1466-82.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1448-04.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): JONATAS DE ARAUJO MATOS, Advogado: Dr. Deivison Carvalho Molinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 144.744,06), o que perfaz o montante de R\$ 1.447,44, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1305-44.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): ANTONIO DIVINO DE MOURA, Advogado: Dr. Felipe Guths, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1300-13.2017.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s): VALMOR ROPK, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1277-33.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1210-31.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CLARISSA FERRER CARVALHO XIMENES, Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Dr. Rafael Studart Sindeux, Advogada: Dra. Thais Timbó

Bezerra, Advogado: Dr. Pedro Vasco Dantas Oliveira, Advogado: Dr. Breno Silva Corrêa, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Mariana Fasanaro de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1203-96.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., FERNANDA FAYER, Advogada: Dra. Rosicleide Serpa de Souza, Advogado: Dr. Juliana Alves Serpa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1079-23.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Agravado(s): EDUARDO JOAO RAMOS, Advogado: Dr. Celso Ricardo Bertachini Moretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1042-10.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): IVETE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1024-38.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): FLÁVIO JESUS ANUNCIAÇÃO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogada: Dra. Regina Elizabete da R. Cunegatto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1015-09.2012.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ELZA MARIA BRANCO JARDIM, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz Siqueira, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 936-09.2019.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ

UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUIZ SERGIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 880-43.2014.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): MARISTELA WINTER FOREST, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 770-91.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZAEL GAMA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 727-28.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): REGINALDO CORREIA ZANQUI, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 645-49.2018.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACIEL VIEIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Gleison Vanini, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 644-86.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): SUZY LEE MARIA SANTANA DE MELO, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 157.256,22), o que perfaz o montante de R\$ 3.145,12, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 630-17.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Agravado(s): DULCINÉIA MESSIAS ROGERO, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins,

Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 630-94.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): LORIZETE TERESINHA LONGO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 604-95.2010.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): FABIO BARREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Cardoso Borges, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 600-12.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): IHUERIK ANTONIO TIROLI NEVES, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 551-55.2018.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): RAIMUNDO VIEIRA MORAES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100084-98.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ANA CLAUDIA HANNISCH DA SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, ASSOCIACAO COMUNITARIA CANTINHO DO CEU, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24641-59.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Pablo Henrique Garcete Schrader, Agravado(s): CLEUZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valeria Larissa Martins Rojas, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10162-76.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLIA BEATRIZ LAVOR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Araújo

Nascimento, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 10638-06.2018.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROCAMP CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIS LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, MILLER DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Diana Dora Lamounier Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 1989-15.2014.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE SOUZA TRIGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 1168-86.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE JOAQUIM DA COSTA AVELAR, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 790, § 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o pedido de justiça gratuita; b) conhecer do agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO - TRABALHO EXTERNO. AUSÊNCIA DE CONTROLE" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 909-84.2018.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNALDO SANTOS DE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo

Pieri Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 728-09.2019.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI FLORENTINO DA COSTA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogado: Dr. Marilton Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que tange ao tema "valor arbitrado - honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à integração do prêmio produção e da assiduidade na base de cálculo das demais verbas salariais, limitada a condenação a 10/11/2017. **Processo: RRAg - 480-16.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGAS MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Isaac Pavezi Puton, Advogado: Dr. Elson Gollub Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10447-93.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): CARLOS GUTEMBERG DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Krüger, SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Cestari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 37.000,00), no importe de R\$ 370,00 - trezentos e setenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10010-38.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): BRASPAR SERVIÇOS LTDA., CREUSA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$4.006,80, no importe de R\$ 40,06 - quarenta reais e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 1358-65.2018.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BIOCAL INDÚSTRIA DE CALDEIRAS EIRELI, Advogado: Dr. Diogo Leandro Schreiber, Advogado: Dr. Rômulo Adriano,

Embargado(a): BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Claudino dos Santos, BURNTECH CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NORBERTO PROCHNOW, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, atribuir efeito modificativo ao julgado e, nos termos da Súmula 283 desta Corte, não conhecer do agravo adesivo interposto pelo reclamante, pois incabível a interposição de agravo na forma adesiva, o que acarreta, por consectário lógico, a exclusão da condenação da ora embargante ao pagamento das multas do art. 467 e 477 da CLT, atribuídas por esta Turma em decorrência do provimento indevido do agravo adesivo do autor. **Processo: ED-Ag-AIRR - 930-12.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRISTIANO RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 847-35.2018.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAURIJAN FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Raquel Silveira Marinho Falcao Batista, Advogado: Dr. Julliana Cassia Barbosa da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 842-61.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): JOSE VALTER JANUARIO, Advogado: Dr. Driele de Almeida Penha, RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Bruna Luana Moura Silva, Advogado: Dr. Janine Santana Dourado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$4.348,55, no importe de R\$ 43,48 - quarenta e três reais e quarenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 528-37.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, JOAO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.295,04) à parte

embargante, no importe de R\$ 52,95 (cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 318-45.2018.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): ELZILANDIA NUNES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Pessoa Paiva, TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 282.647,36), no importe de R\$ 2.826,47 - dois mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 257-75.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): DANIELA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro da Silva Gonçalves, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 19.360,77), no importe de R\$ 193,60 - cento e noventa e três reais e sessenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 9-66.2013.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, GERALDO VALERIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 121.383,00), no importe de R\$ 1213,83 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10858-62.2016.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Angelo Jose Soares, Agravado(s): PEDRO PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10795-57.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE NILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10782-89.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHEL BARROS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davi Augusto de Paiva Corrêa, Agravado(s): DESTAK COSMETICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do

recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 126,25 - cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 12.625,15), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10569-91.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO PEREZ FILPI, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10548-16.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): IZABELA BEATRIZ COUTO MANCIO, Advogado: Dr. Jeferson Wilson Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 527,57 - quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.551,42), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10438-70.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BESSONI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10421-37.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Agravado(s): MARIA AMELIA DE FREITAS FARIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10245-82.2015.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO DA SILVA PRIMO, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10168-92.2017.5.03.0087 da 3ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, MODERNA FLORESTAL CULTIVO DE EUCALIPTO LTDA., Advogado: Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira, Advogado: Dr. Bernardo Zerlottini Isaac, MODERNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira, Advogado: Dr. Bernardo Zerlottini Isaac, MOVA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 90.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10143-81.2013.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GABRIEL RUAS ALVES, Advogado: Dr. Jean Filipe Domingos Ramos, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): CONENGE - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Mere Xavier Pereira Zanete, MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, SESMARIA MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP, VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Sander Brêttas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10122-48.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS CELIS, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 2018-29.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado, e no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante, e mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2006-96.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): GLORIA MARIA BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1664-43.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado:

Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): ANDREIA PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1456-41.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCY SHIZUKA ISHII SUEMITSU, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1358-52.2016.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): VICENTE DE PAULA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1298-22.2010.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marília Isabela Lira Alencar, Advogada: Dra. Marília Araújo Gomes Lima, Advogado: Dr. Natalia Tavares Amorim Pereira Leite, Advogado: Dr. Vicente Normande Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ALAGOAS - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Neves Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1264-59.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): ALICE FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1255-08.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ALMANDA SANTANA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 31.520,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1234-13.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FRANCISCO RAFAEL DE SOUSA ROCHA, Advogada: Dra. Bárbara Oliveira Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1227-28.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ADAILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1040-43.2011.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JUAREZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz Siqueira, Advogada: Dra. Katiúscia Tenório dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 969-18.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OCEANO SALVADOR DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 954-21.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros de Andrade, Agravado(s):

SELMO LOPES BONIFACIO, Advogado: Dr. Marcio Vinicius Souza Bonifacio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 892-87.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): ARLETE RABELO COELHO, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., ROMILDSON RABELO COELHO, SANDRA REGINA DE SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 884-36.2010.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS MACHADO MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 805-71.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DULCINEIA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Agravado(s): IARA MARIA HORTA MAIA, Advogado: Dr. Danilo Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-80.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): JOELIO PAIVA COSTA, Advogada: Dra. Sarah Serruya Assis, Advogado: Dr. Sulamita Serruya Assis, VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 616-82.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Franciele Thome Surjus, Agravado(s): CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS DE CANA-DE-ACUCAR - AGROCANA, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Franciele Thome Surjus, JOSE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edivande José de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 555-70.2013.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique

Cabanellos Schuh, VIVIANA GONCALVES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 501-46.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HUDSON MARCUS PACHECO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 450-12.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, MARIA APARECIDA DE JESUS AZEVEDO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogada: Dra. Raquel de Castilho, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 435-34.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): JEOVA DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 396-81.2016.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA JULIA BORGES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 385-47.2018.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGLO AMERICAN INVESTIMENTOS - MINERIO DE FERRO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): DOUVANEL CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Michel Nascimento de Oliveira, GUSTAVO OLIVEIRA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 284-19.2018.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PAULO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.388,33 - mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$27.766,79), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 284-86.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THERMO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): ALEXSANDRO QUEIROZ DA SILVA - EPP, RIVALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Lucineide de Lacerda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 219-13.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INFIBRA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): CASTURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 112-47.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO FANTINI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 63-27.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): MARY ANNE WAGNER DA MOTTA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RRAg - 60-91.2011.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): MARCIA CRISTIANI FERNANDES CORDEIRO, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41-25.2020.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, JOSE INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 39-38.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): MARCELO PICININ, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 10700-83.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): JOAO DIAS DA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, PRADO & RODRIGUES TERCEIRIZACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10321-57.2020.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Neves de Almeida, GETULIO JULIO COLEN LAURE, Advogado: Dr. Arlios Petrone Arifa, MAURO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20912-09.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., DAIANE CARVALHO ORTIZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte

recorrente. **Processo: ED-AIRR - 1001671-73.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): MENDES & FREITAS LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Vasconcelos Esmeraldo, WILLIAN MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 800,00, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 142000-29.2009.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARA SUSANA CITTOLIN RICHETTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59.". **Processo: ED-Ag-AIRR - 21560-66.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EVERTON GIONGO BORGES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRag - 20334-73.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIZIANE MANCI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ARR - 11140-62.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Embargado(a): NATALINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos

reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001673-90.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALEX JUNIOR AMARILHO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 736,20 (setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.724,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1001602-08.2015.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RENERSUENO DE AMORIM NASCIMENTO, Advogado: Dr. James Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001512-49.2015.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIVIANE TALITA VOLPE - ME, Advogado: Dr. Vanderley Ricardo, Agravado(s): DEIZE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marcio Francisco, OLIVIA GOMES XAVIER & CIA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Clemente Pazzini Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001234-38.2017.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRISTOL PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO KAVALLIAUSKAS FILHO, Advogado: Dr. Joacir Grasso, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barboza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001168-64.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001164-44.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Adriana

Serafim de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Kellner, Advogada: Dra. Maria Luciene da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Flavio Souza Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.423,20 -quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), equivalente a 5% do valor da causa (oitenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001110-84.2020.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): ARLINDO GOTCHALK, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 577,10 (quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.542,02), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000679-79.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RODRIGO NICOLINI MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000573-94.2020.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): EQUISYSTEM SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, ROBERTO APARECIDO FRANHANI, Advogada: Dra. Elisângela Fernandes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.005,79 - mil e cinco reais e setenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 20.115,94, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000193-75.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Dr. Daniel Goncalves Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000156-95.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada:

Dra. Francisca de Assis Carvalho, WILLIAN MATOSO FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$913,69 - novecentos e treze reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$18.273,94), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 203600-97.1997.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): NADI ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Maria Madalena Santos da Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139600-11.2007.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela de Campos Sena, Advogado: Dr. Demócrito de Campos Sena, Agravado(s): ALBERT DOS SANTOS RUMAO, ALESSANDRO MARQUES, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., CONTINENTAL CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, HERNANI DE OLIVEIRA, J C R TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, JEFFERSON SOARES GOMES, JOSE AFONSO CARLOS CANDIDO, JUNIA CRISTINA DE SOUZA MARQUES, KEMELL PINTO, MASSA FALIDA de CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, MASSA FALIDA de RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Dr. Raimundo Madeira Neto, MAURICIO ROGERIO LOBAO GUEDES, NATALICE APARECIDA RAMOS COSTA, Advogada: Dra. Cristiane Reis, RACHEL LAUBE NETTO, SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Reis, SIMONE NASCIMENTO DA CRUZ, VICENTE DE PAULO PIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 131188-06.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOSEANO DIAS PACHECO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 131143-96.2015.5.13.0003 da 13ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): CHARLES DAVIS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101886-41.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nadia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Agravado(s): CLEIDE GALDINO GUSMAO REGO, Advogado: Dr. Bruno Luís Souza de Paula, Advogado: Dr. Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 101757-48.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., Advogado: Dr. Grazielle Cardoso da Silva, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 50.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101369-83.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA CONSTRUTORA VILA MAR, Advogado: Dr. Carlos Affonso Leony Neto, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Camila Marques Bazoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100724-13.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): JOSE CARLOS GONCALVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 496,03 - quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 9.920,64, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100694-73.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago Jose dos Santos Iglesias, Agravado(s): LEANDRO ALVES LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar a cada uma das partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.941,85 - dois mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 58.836,94), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100127-12.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, CASSIA MARIA ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. Marcus Andre da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.627,37- dois mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 52.547,42, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21583-91.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): WALTER DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21462-09.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTER SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Advogado: Dr. Agenor Cenzi Junior, Agravado(s): LAONE DE SOUZA VIEGAS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art.

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21305-33.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravado(s): OTACILIO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.750,00- dois mil setecentos e cinquenta reais, equivalente 5% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21051-73.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Josué Stelko, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21016-97.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): FILIPE KLEINICKE DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Botelho de Meireles Leite, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 - um mil e duzentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20891-50.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Guilherme Wunsch, Agravado(s): EULALIA AGUIAR HELDER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.250,00 - dois mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20866-20.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROCERGS

- CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): STEFANO JOSE CAETANO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20596-98.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELI ROMERO MONZON, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20405-52.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE PEDRO FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20253-59.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ALDENICE DA COSTA REGIS E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20136-52.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA - EPP, UBIRAJARA DA SILVA ECHEBESTE, Advogado: Dr. Romildo Bolzan Júnior, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Advogado: Dr. Gabriela de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20071-23.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALCIR SEBASTIAO BORGES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo:**

Ag-AIRR - 20054-70.2019.5.04.0523 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CLEONEI BAZI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Donin, Advogado: Dr. Eduardo Bicca Vizioli, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.670,08), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12802-92.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JOSE AILTON SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.278,83 - dois mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$45.576,74), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12281-92.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO RODOLFO LEMES COSTA, Advogada: Dra. Ana Karolyne Velloso Lopes, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.446,58 (três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 344.657,83), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11796-70.2015.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 700,00 - setecentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11700-26.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAO HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11514-54.2017.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): JOAO HENRIQUE ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Carine Cristina da Silva Tavares, Advogado: Dr. Italo Moreira Reis, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11305-68.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): FABIANA MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.095,80 - dois mil e noventa e cinco reais e oitenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.916,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11026-33.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Costa Campos, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 - dois mil e cem reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 210.000,00 reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10973-40.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, RICARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Flávia Honório Augustinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.836,87 - mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.737,42 reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10907-22.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr.

Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Agravado(s): NILSON GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10890-13.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES ROSA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001265-25.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): INSTITUTO DILMA MOURA, LARISSA DOS SANTOS MAZZEI, Advogado: Dr. Ana Carolina Palmieri Mercurio, Advogado: Dr. Daniella Brandao Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000693-25.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): ELAINE CRISTINA BEZERRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alex Sandro dos Santos, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000082-88.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): KARINA DA CRUZ DE ABREU, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Bego, Advogado: Dr. Yasmin Fernanda Araujo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20698-43.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, LAURA CAMILA MEJIA VENEGAS, Advogado: Dr. Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Alcemar Junior Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 204500-37.2008.5.02.0464 da 2ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO COUTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma